

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.
LEI N.º 484/99 DE 26 DE MARÇO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 2º.- Compete ao Conselho Municipal do Idoso, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que tenham por finalidade a defesa dos direitos do idoso, possibilitando a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município.

II - colaborar com os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo estaduais e federais, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;

III - propor ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, a elaboração de normas ou iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

V - sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI - estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VII - apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

VIII - zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas a população idosa nos termos da Lei Federal N.º 8842, de 04 de Janeiro de 1994;

IX - assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do município;

X - garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;

XI - manter atualizado banco de dados referentes ao idoso;

XII - estimular a formação de profissionais para o atendimento do idoso;

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 3º.-O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes da sociedade civil

II - 02 (dois) representantes dos Departamentos Municipais

III - 01 (um) representante da Promoção Social

§ 1º.- A designação dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, e que demonstrem interesse de atuar na área de defesa dos direitos e do atendimento ao idoso.

§ 2º.- Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos conselheiros, a que atude o § 1º. desta Lei, deverão ser idosos;

§ 3º.- Os Departamentos Municipais, de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados em Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º.- Os Conselheiros a quem se refere os incisos II e III deste artigo, serão indicados

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A, PARA INSTALAÇÃO DE POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO (PAA) OU AGÊNCIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil S/A, para que este instale no município de Santa Rita do Pardo um Posto Avançado de Atendimento (PAA) ou uma Agência do referido banco.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Banco do Brasil S/A, para fins de instalar o Posto Avançado de Atendimento (PAA) ou Agência, de que trata o artigo 1º, da presente Lei, o seguinte:

- a) prédio para instalação do Posto Avançado de Atendimento (PAA) ou Agência;
- b) 01 (um) servidor para serviços burocráticos;
- c) 01 (um) servidor para serviços de limpeza;
- d) pagamento de um servidor de empresa de segurança bancária;
- e) pagamento das contas sobre consumo de água do Posto Avançado de Atendimento ou Agência;
- f) pagamento das contas sobre consumo de energia elétrica do Posto Avançado de Atendimento ou Agência.

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução do artigo 2º- da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de Crédito Especial a ser elaborado e apresentado à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 4º.-Será efetuado uma minuta do Termo de Convênio de que trata o artigo 1º- da presente Lei, para encaminhamento à Câmara Municipal.

ARTIGO 5º.- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 489/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar uma casa residencial, na cidade de Presidente Prudente- SP, para fins de abrigar pacientes do município de Santa Rita do Pardo, em tratamento de saúde naquela cidade paulista.

ARTIGO 2º.-Para pagamento da locação de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

ARTIGO 3º.-O Crédito Especial objeto do artigo 2º- desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º.-O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º.- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 490/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.
LEI N.º 495/99 DE

DISPÕE SOBRE ESPECIAL, E DÁ

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para aquisição de equipamento de um posto avançado de atendimento.

ARTIGO 2º.-O Crédito Especial a ser elaborado e apresentado à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, para fins de instalar o Posto Avançado de Atendimento (PAA) ou Agência, de que trata o artigo 1º, da presente Lei, o seguinte:

ARTIGO 3º.- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º.-Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 486/99

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para aquisição de equipamento de um posto avançado de atendimento.

ARTIGO 2º.-O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 3º.- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 497/99 DE

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para aquisição de equipamento de um posto avançado de atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 489/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE
PRUDENTE – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar uma casa residencial, na cidade de Presidente Prudente- SP, para fins de abrigar pacientes do município de Santa Rita do Pardo, em tratamento de saúde naquela cidade paulista.

ARTIGO 2º .- Para pagamento da locação de que trata ao artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

ARTIGO 3º .- O Crédito Especial objeto do artigo 2º- desta Lei, será coberta com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º.- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
— SECRETÁRIO GERAL —



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 018/99.
DE 30 DE MARÇO DE 1999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 021/99.
DE 12 DE MARÇO DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º. 021/99, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar uma casa residencial, na cidade de Presidente Prudente- SP, para fins de abrigar pacientes do município de Santa Rita do Pardo, em tratamento de saúde naquela cidade paulista.
- ARTIGO 2º.-** Para pagamento da locação de que trata ao artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
- ARTIGO 3º.-** O Crédito Especial objeto do artigo 2º- desta Lei, será coberta com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário



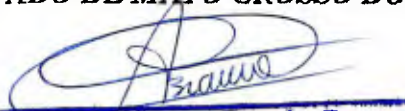
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 1.999.**


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Rúthi Martins Faustino
1.ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 018/C.M.S.R.P./99, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 30 de março de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 173/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

*Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 018/99, referente ao Projeto de Lei nº 021/99, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes, na Sessão Ordinária do dia 29/03/99*

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
PROFº Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal.
NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTÓCOLO
Proc. Nº 173/99
Data 30/03/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de Março de 1.999

OF. N.º 32999

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 021/99

Anexo estamos remetendo à este colendo parlamento municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º 021/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE- SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando do azo, para reiterar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e elevado apreço,

Atenciosamente.

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N.º 134, 199

15.03.1999

Visto

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Prof. Antonio Castelo Branco dos Santos
Presidente Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 021/99


**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE
PRUDENTE – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar uma casa residencial, na cidade de Presidente Prudente- SP, para fins de abrigar pacientes do município de Santa Rita do Pardo, em tratamento de saúde naquela cidade paulista.
- ARTIGO 2º .-** Para pagamento da locação de que trata ao artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
- ARTIGO 3º .-** O Crédito Especial objeto do artigo 2º- desta Lei, será coberta com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 5º-** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE MARÇO DE 1.999.


Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTAAO OO MATO GROSSO OO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 021/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Cotidianamente, esta Prefeitura tem encaminhado pacientes para a cidade de Presidente Prudente- SP, para tratamento de saúde, quando aqui não temos os recursos necessários.

Em virtude deste fato, constantemente temos tido problemas com a permanência dos pacientes naquela cidade, uma vez que a maioria esmagadora não tem onde ficar, nem tão pouco tem conhecimento com pessoas ali radicadas, isto às vezes forçando- nos a fazer repetidas viagens, ou então o pagamento de despesas de estadas na referida cidade.

Em vista desses inconvenientes este Poder Executivo Municipal pretende alugar uma casa residencial naquela cidade para receber os pacientes de nosso município, pois, as despesas seriam menores e nossos munícipes (pacientes) estariam mais confortáveis.

Estas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.